

Assunto	Data de emissão	Data da última revisão	Política n.º
Política de Denúncia da União Europeia	10 de junho de 2022	4 de março de 2025	

Política de Denúncia da União Europeia

Aprovada por:

Título: Diretora de Conformidade (CCO)

Responsável pela Política:

Título: Vice-presidente sénior, Conselheira, Departamento de Conduta Empresarial

Política de Denúncia da União Europeia

1 INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade e objetivo

A Mastercard está empenhada em garantir uma cultura de conformidade baseada na decência, honestidade, confiança e responsabilização individual. A Empresa disponibiliza vários canais através dos quais os seus trabalhadores podem manifestar as suas preocupações sem medo de retaliações.

A Política de Denúncia da União Europeia foi estabelecida pelo(a) Conselheiro(a) Geral, Mercados Internacionais e Europa ("Conselheiro(a) Geral, Europa"). A finalidade da Política é fornecer, na União Europeia, uma descrição pormenorizada do processo de receção, retenção, investigação e ação sobre determinadas queixas e preocupações dos trabalhadores, acionistas e outras partes que tenham uma relação de trabalho com uma entidade Mastercard. A presente Política aplicar-se-á a entidades Mastercard na União Europeia, entrará em vigor na data de implementação da Diretiva de Denúncia da União Europeia e abrangerá as entidades Mastercard relevantes no país relevante.

Poderá ainda comunicar quaisquer queixas ou preocupações de acordo com as modalidades de informação locais, conforme definido em qualquer Procedimento Nacional ou nas políticas e procedimentos locais. Em caso de conflito entre as ditas modalidades de comunicação locais e esta Política, as modalidades locais prevalecerão.

1.2 Aplicabilidade e âmbito

Esta Política aplica-se às atividades das entidades Mastercard na União Europeia.

Todos os trabalhadores Mastercard, incluindo trabalhadores de entidades adquiridas, afiliadas ou subsidiárias da ou detidas maioritariamente pela Mastercard ("Trabalhadores"); trabalhadores eventuais (no decorrer da sua prestação de serviços à Mastercard); e os membros do Conselho de Administração, quando agem na qualidade de Administradores ("Administradores"), têm de agir em conformidade com esta Política.

Esta Política deve ser lida em conjunto com os Procedimentos Nacionais aplicáveis a esta Política, caso existam, e a Política de Denúncia global, para que a Mastercard possa garantir o cumprimento com todas as leis e requisitos aplicáveis a nível global. Em caso de conflito entre as ditas modalidades de comunicação locais e esta Política, as modalidades locais prevalecerão.

A Política abrange especificamente queixas e preocupações dos trabalhadores, trabalhadores eventuais, acionistas e outras partes que tenham uma relação de trabalho com uma entidade Mastercard (como os membros dos organismos de administração, direção ou supervisão, incluindo diretores não executivos, voluntários, estagiários e outras pessoas sob a supervisão ou orientação de empreiteiros, subempreiteiros e fornecedores) relacionadas com as seguintes questões ("Denúncias"):

- a) violações do direito da União Europeia (uma "Alegação de Violação do Direito da União");
- b) retaliações contra trabalhadores ou pessoas singulares ou coletivas associados a trabalhadores que façam Alegações de Violação do Direito da União (tais como colegas ou familiares do denunciante ou entidades jurídicas que sejam propriedade do denunciante, ou para as quais trabalhe, ou às quais possa estar, de alguma

Política de Denúncia da União Europeia

maneira, associado) ou viabilizem a formalização de uma Alegação de Violação do Direito da União (um "Ato de retaliação").

1.3 Os motivos da importância desta Política para os Trabalhadores

A Política de Denúncia da União Europeia fornece uma descrição pormenorizada do processo de receção, investigação e ação para determinadas queixas e preocupações dos trabalhadores, acionistas e outras partes que tenham uma relação de trabalho com uma entidade Mastercard (e que tenham obtido informações no contexto dessa relação de trabalho).

Para além dos procedimentos disponíveis ao nível das entidades jurídicas locais (procedimentos estes que, caso aplicável, serão descritos no Procedimento Nacional aplicável), a Política de Denúncia da União Europeia fornece vários recursos para a comunicação de Denúncias, seja diretamente ao/à Conselheiro(a) Geral, Europa ou ao seu representante, como o(a) Diretor(a) de Conformidade ("Conselheiro(a) Geral/Representante"); ou através da Linha de Apoio à Ética (incluindo Denúncias anónimas, sempre que a legislação local o permita).

A Política confirma ainda que não serão toleradas quaisquer retaliações contra pessoas que comuniquem uma Denúncia com base numa convicção razoável, ou pessoas que viabilizem uma Denúncia ou assistam na investigação a uma Denúncia. Também não será tolerada qualquer retaliação contra pessoas singulares ou coletivas que estejam associadas a alguém que apresente uma Denúncia com base numa convicção razoável.

2 DESCRIÇÃO DA POLÍTICA

2.1	Declarações da Política	Esta Política foi concebida para dar cumprimento a todas as leis aplicáveis relacionadas com a proteção de denunciantes nos Estados Unidos, Europa e no resto do mundo. Os requisitos locais serão abrangidos no Procedimento Nacional, ou, em alternativa, serão estabelecidas políticas e/ou procedimentos específicos para cada país. A Política autoriza o(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante a receber e investigar Denúncias sobre certos assuntos específicos referentes a (1) violações do Direito da União Europeia e (2) atos de retaliação contra qualquer Denunciante (ou quem esteja, de alguma maneira, associado ao Denunciante) ou pessoas que viabilizem ou assistam na investigação da dita Denúncia.
2.2	Funções e responsabilidades	

Política de Denúncia da União Europeia

2.2.1	Canais para fazer Denúncias	O(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante está autorizado(a) a receber e investigar Denúncias que estejam relacionadas com qualquer uma das questões mencionadas anteriormente. As Denúncias poderão ser feitas por trabalhadores, acionistas e outras partes que tenham uma relação de trabalho ou profissional com uma entidade Mastercard, das seguintes maneiras: • em conformidade com quaisquer modalidades de comunicação locais descritas num Procedimento Nacional, que poderão ser-lhe comunicadas periodicamente; • por escrito ou por telefone, informando assim o(a) Conselheiro(a) Geral, Europa, ou o(a) seu/sua Representante, como o(a) Diretor(a) de Conformidade; ou • de forma anónima (sempre que permitido pela legislação local) e confidencialmente através da Linha de Apoio à Ética, que é administrada por um terceiro independente, em www.mastercard.ethicspoint.com. Para aceder facilmente aos códigos de acesso e instruções de marcação de cada país, consulte www.mastercard.ethicspoint.com. Sujeita aos requisitos legais locais e às modalidades de comunicação locais, qualquer Denúncia recebida por um agente,
		administrador ou trabalhador da empresa, proveniente da mesma ou fora dela, na União Europeia, deve ser imediatamente encaminhada para o/a Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante após aprovação do Denunciante. As Denúncias serão partilhadas com a Equipa de Investigação de Conformidade Global e poderão ser partilhadas com a Equipa de Privacidade de Dados e/ou a Equipa de Relações com os Colaboradores da Mastercard, que fazem parte do pessoal autorizado para receber ou acompanhar Denúncias para os efeitos da Diretiva de Denúncia da União Europeia.
2.2.2	Agentes, administradores ou trabalhadores da Empresa	Os trabalhadores da Empresa têm autorização expressa para fazer, a título confidencial, Denúncias segundo os processos descritos na secção 2.2.1. Todas as Denúncias feitas por trabalhadores serão, na medida do razoável e praticável, tratadas de forma confidencial.
2.3	Monitorização, Denúncia e Agravamento	

Política de Denúncia da União Europeia

2.3.1		Após a receção de uma queixa, o(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante avaliará prontamente se esta constitui uma Denúncia. Todas as investigações serão realizadas de modo confidencial, para que as informações divulgadas sejam apenas partilhadas quando necessário para viabilizar a revisão dos materiais das investigações ou conforme exigido por lei. O(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante poderá, caso o considere razoavelmente necessário, exigir a assistência do(a) Diretor(a) de Conformidade (CCO), Diretor(a) Financeiro(a) (CFO), Auditor(a) Geral, Vice-presidente Executivo de Relações com os Colaboradores, e as suas equipas, ou quaisquer outros trabalhadores da Empresa, na investigação e resolução de qualquer Denúncia. O(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante poderá também, caso o considere razoavelmente necessário, envolver auditores externos ou outros especialistas para assistir na avaliação dos resultados de qualquer investigação associada a uma Denúncia. Os parâmetros de todas as investigações serão definidos pelo(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante, a seu critério, e a Empresa e os seus trabalhadores deverão cooperar, na medida do necessário, com qualquer uma de tais investigações. Importa notar que todas as informações fornecidas nesta subsecção poderão estar sujeitas a legislações locais que protegem a confidencialidade dos Denunciantes ou outros terceiros que constem da Denúncia. A Empresa tratará as Denúncias de forma adequada em função das respetivas circunstâncias. O(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante terá autoridade para ditar e impor a tomada das medidas de correção apropriadas, em resposta a quaisquer Denúncias. Se o(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante considerar a queixa como uma Denúncia, segundo a Política de Denúncia global, esta será investigada de acordo com a secção 2.3 da Política de Denúncia global.
2.3.2		De acordo com as políticas da Empresa, o(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante e a administração da Empresa não retaliarão nem tentarão retaliar, e não tolerarão quaisquer retaliações ou tentativas de retaliação contra quaisquer pessoas ou grupos, direta ou indiretamente, contra pessoas que, com base numa convicção razoável, comuniquem uma Denúncia a ou assistam o(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante ou administração da Empresa, ou qualquer outra pessoa ou grupo, incluindo quaisquer organismos governamentais, reguladores ou de aplicação da lei, na investigação e resolução de uma Denúncia.

Política de Denúncia da União Europeia

2.3.3		O(a) Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante conservará numa base estritamente confidencial, conforme previsto durante os prazos de retenção de registos da Empresa vigentes em qualquer altura, todos os registos relacionados com quaisquer Denúncias e as suas respetivas resoluções e desfechos. Nos casos apropriados, serão tomadas medidas razoáveis para garantir que o sigilo entre cliente e advogado é mantido para os tais documentos, conforme aplicável.
2.4	Comunicação e formação	A Empresa fará com que esta Política seja comunicada a todos os Trabalhadores na União Europeia, através da página de Políticas na Intranet da empresa.
2.5	Denúncias externas	A Empresa incentiva os seus trabalhadores a utilizarem as modalidades de comunicação internas para fazer quaisquer Denúncias. Poderão, no entanto, existir ocasiões em que seja adequado que os trabalhadores façam Denúncias a um organismo externo. Se a autoridade competente relevante no país do trabalhador tiver estabelecido um canal externo e independente para receber denúncias, então, os trabalhadores também poderão manifestar as suas preocupações através desse meio. Os detalhes das autoridades competentes para receber Denúncias serão descritos no Procedimento Nacional aplicável. A Empresa incentiva vivamente que os seus trabalhadores utilizem os canais de denúncia indicados nesta Política, para que a Empresa tenha a oportunidade de investigar e corrigir quaisquer preocupações.

3 INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA POLÍTICA

3.1 Conformidade

Nos termos do Código de Conduta, os trabalhadores são incentivados a notificar imediatamente a Empresa em caso de suspeita ou conhecimento de violações reais da lei, do Código de Conduta e de outras Políticas da Empresa. A não comunicação de uma violação declarada ou suspeita da lei, Código de Conduta ou de outras Políticas da Empresa, constitui, por si mesma, uma violação do Código de Conduta e pode resultar em medidas disciplinares até e inclusive a rescisão do contrato de trabalho.

3.2 Responsabilidade, revisão e aprovação

Esta Política é da responsabilidade do(a) Vice-presidente sénior, Conselheiro(a), Departamento de Conduta Empresarial e deverá ser atualizada de três em três anos ou conforme necessário. Quaisquer revisões a esta Política serão feitas ao critério exclusivo do(a) Vice-presidente sénior, Conselheiro(a), Departamento de Conduta Empresarial.

3.3 Definições essenciais

Trabalhador eventual: um trabalhador não vinculado à Mastercard que foi contratado para

Política de Denúncia da União Europeia

prestar serviços a uma entidade jurídica europeia da Mastercard, ou para prestar serviços a clientes da Mastercard na União Europeia, em nome da Empresa. Para que o trabalhador não vinculado seja classificado como Trabalhador eventual, deverá ter acesso físico e sem escolta às instalações da Mastercard, utilizando um distintivo da Mastercard, ou acesso aos nossos sistemas, redes, aplicação ou dados, permitindo-lhe assim prestar o devido trabalho ou serviços.

Trabalhador: Um trabalhador contratado por uma entidade jurídica europeia da Mastercard.

Conselheiro(a) Geral, Europa/Representante: o(a) Conselheiro(a) Geral, Europa e quaisquer dos seus representantes, tais como o(a) Diretor(a) de Conformidade, o(a) Vice-presidente sénior, Conselheiro(a), Departamento de Conduta Empresarial (e quaisquer advogados inseridos no Departamento de Conduta Empresarial da Equipa de Investigação de Conformidade Global) e o(a) Vice-presidente Executivo de Relações com os Colaboradores.

Denúncia: queixas ou preocupações dirigidas à Empresa relacionadas com as questões descritas na secção 1.2.

Ato de retaliação: retaliação contra trabalhadores que façam Denúncias a respeito de Alegações do Direito da União, incluindo, mas não se limitando, a: (a) suspensões, lay-offs, despedimento ou medidas equivalentes; (b) despromoções ou supressões de progressão de carreira; (c) transferências de funções, mudanças na localização do local de trabalho, reduções de salário, mudanças no horário de trabalho; (d) supressão de formações; (e) avaliações de desempenho ou referências de emprego desfavoráveis; (f) imposição ou aplicação de quaisquer medidas disciplinares, advertências, ou outras sanções, incluindo sanções financeiras; (g) coação, intimidação, assédio ou ostracização; (h) discriminação, tratamento desfavorável ou injusto, (i) não conversão de um contrato de trabalho temporário num contrato permanente, em casos em que o trabalhador tivesse expectativas legítimas de que lhe proporiam um contrato permanente; (j) não renovação, ou rescisão antecipada, de um contrato de trabalho temporário; (k) quaisquer danos, incluindo à reputação da pessoa, particularmente nas redes sociais, ou perdas financeiras, incluindo perdas de negócios e perdas de rendimento; (l) colocação numa lista negra com base num sector ou acordo informal ou formal aplicável a uma determinada indústria, que poderá, futuramente, afetar a empregabilidade da pessoa no dito sector ou indústria; (m) rescisão ou anulação antecipada de um contrato de bens ou serviços; (n) rescisão ou anulação de uma licença ou autorização; (o) encaminhamento para tratamentos psiquiátricos ou médicos.

Direito da União Europeia: (a) contratos públicos; (b) serviços, produtos e mercados financeiros, e prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; (c) segurança e conformidade de produtos; (d) segurança dos transportes; (e) proteção do ambiente; (f) segurança nuclear e proteção contra radiações; (g) segurança alimentar humana e animal, saúde e bem-estar animal; (h) saúde pública; (i) defesa do consumidor; (j) proteção da privacidade e dados pessoais, e segurança de sistemas de rede e informação; (k) violações que prejudiquem os interesses financeiros da União Europeia, conforme referido no Artigo 325 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("TFUE") e conforme descrito em medidas relevantes da União Europeia; e (l)

Política de Denúncia da União Europeia

violações relacionadas com o mercado interno, conforme referido no Artigo 26(2) TFUE, incluindo violações das regras relativas à concorrência e às ajudas estatais da União Europeia, assim como violações relacionadas com o mercado interno respeitantes a atos que constituam violações das regras do imposto sobre as sociedades, ou para acordos cuja finalidade seja obter vantagens fiscais que contrariem o objetivo e finalidade do imposto sobre as sociedades aplicável.

3.4 Referências

3.4.1 Políticas

Código de Conduta

Código de Ética Suplementar para o CEO e Política de Denúncias para

Executivos

Política de Não Retaliação

3.5 Histórico da Versão

14 de março de 2025 Revisado para atualização dentro do ciclo de revisão de três anos e incluídos países adicionais na lista de Procedimentos Específicos por País

17 de dezembro de 2023 – Atualizado o nome do Diretor de Compliance e incluídos países adicionais à lista de Procedimentos Específicos do País

Procedimentos específicos de cada país

Bélgica

República Tcheca

Dinamarca

França

Alemanha

Grécia

Hungria

Irlanda

Itália

Países Baixos

Polónia

Portugal

Política de Denúncia da União Europeia

Romênia

Espanha

Suécia